

## QUADRO N.º 10

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto .....	Semestral .....					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 17/2001**

de 10 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Florestal da Escola

Superior Agrária de Beja, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1431/95, de 27 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 347/97, de 23 de Maio, na parte respeitante ao curso de bacharelato em Engenharia Técnica da Produção, na opção de Sistemas Agro-Florestais Mediterrânicos.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 11 de Dezembro de 2000.

## ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

**Escola Superior Agrária****Curso de Engenharia Agro-Florestal****1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I .....	Semestral .....	2		2		
Biologia .....	Semestral .....	2		2		
Química I .....	Semestral .....	1		3		
Topografia .....	Semestral .....		3			
Microbiologia Geral .....	Semestral .....	1		2		
Ambiente dos Ecossistemas Agrícolas I .....	Semestral .....	2		3		
Actividades Agro-Pecuárias I .....	Semestral .....			4		

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II .....	Semestral .....	2		2		
Botânica .....	Semestral .....	2		2		
Química II .....	Semestral .....	1		3		
Física .....	Semestral .....	1		2		
Produção Pecuária I .....	Semestral .....	2		2		
Ambiente dos Ecossistemas Agrícolas II .....	Semestral .....	2		2		
Actividades Agro-Pecuárias II .....	Semestral .....			4		

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas I .....	Semestral .....	2		3		
Economia .....	Semestral .....	2		2		
Protecção de Plantas .....	Semestral .....	2		2		
Ecologia dos Sistemas Agro-Florestais .....	Semestral .....	2		2		
Produção Pecuária II .....	Semestral .....	2		2		
Métodos de Amostragem e Inventariação de Recursos I .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas II .....	Semestral .....	2		3		
Motores e Cultura Mecânica .....	Semestral .....	2		2		
Exploração Pecuária .....	Semestral .....	2		2		
Métodos de Amostragem e Inventariação de Recursos II .....	Semestral .....	2		2		
Pastagens e Tecnologia de Conservação de Forragens .....	Semestral .....	2		2		
Informática .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Culturas Extensivas de Sequeiro .....	Semestral .....	2		2		
Hidrologia .....	Semestral .....	2		2		
Mecanização Agro-Florestal .....	Semestral .....	1		2		
Recursos Cíngéticos e Piscícolas I .....	Semestral .....	2		3		
Conservação dos Recursos Naturais e Ambiente .....	Semestral .....	2		2		
Silvicultura .....	Semestral .....	2		2		
Estágio .....	Semestral .....			3		(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia e Políticas Agrárias .....	Semestral .....	2				
Biodiversidade .....	Semestral .....	2		2		
Plantas Aromáticas e Medicinais .....	Semestral .....	2		2		
Recursos Cinegéticos e Piscícolas II .....	Semestral .....	2		3		
Gestão e Contabilidade .....	Semestral .....	2		2		
Silvicultura Mediterrânica .....	Semestral .....	2		2		
Estágio .....	Semestral .....			4		(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## Ramo de Desenvolvimento Rural

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia Rural .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas de Informação Geográfica .....	Semestral .....	2		3		
Agricultura Sustentável .....	Semestral .....	2		2		
Gestão da Paisagem .....	Semestral .....	2		2		
Economia do Desenvolvimento Regional .....	Semestral .....	2		2		
Economia dos Recursos Naturais e Ambiente .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 8

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento e Extensão Rural .....	Semestral .....	2		2		
Gestão de Bacias Hidrográficas .....	Semestral .....	2		2		
Actividades de Recreio e Turismo Rural .....	Semestral .....	2		2		
Património Histórico e Cultural .....	Semestral .....	2		2		
Ordenamento do Espaço Rural .....	Semestral .....	2		2		
Análise de Projectos .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercados e Comercialização .....	Semestral .....	1		2		
Sistemas de Agricultura .....	Semestral .....	2		3		
Certificação de Produtos Agro-Pecuários e Florestais .....	Semestral .....	2		2		
Associativismo Agrícola .....	Semestral .....	2		2		
Polição e Impacto Ambiental .....	Semestral .....	2		2		
Planeamento Regional .....	Semestral .....	2		2		

## QUADRO N.º 10

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto .....	Semestral .....					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 18/2001**

de 10 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pela Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º

**Unidades curriculares de opção**

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 aplica-se aos conjuntos de unidades curriculares de opção.

3.º

**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Educação de Infância a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

**Transição**

As regras de transição entre o curso de bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Setúbal e o curso de licenciatura em Educação de Infância são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

**Disposição revogatória**

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, são revogadas na parte que se refere ao bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Setúbal:

- a) A Portaria n.º 591/87, de 9 de Julho;
- b) A Portaria n.º 882/87, de 17 de Novembro;
- c) A Portaria n.º 1133/93, de 4 de Novembro.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 11 de Dezembro de 2000.